



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera o Artigo 1º, na parte dos critérios e acrescenta o § 5º ao artigo 2º da Lei 395, de 25 de outubro de 2022”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 395, de 25 de outubro de 2022, na parte dos **critérios**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Critérios:

- Curso de capacitação Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002.
- Protocolo de atendimento ao trauma e imobilização;
- Suporte Básico de Vida (BLS)
- Atividade como motorista hospitalar (anos completos)
- Habilitação como instrutor em cursos de urgência ou primeiros socorros

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 395, de 25 de outubro de 2022, o § 5º com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 5º Para fins do afastamento mencionado no parágrafo anterior, deve ser considerado o dia de ausência no trabalho/plantão, tais como falta, ainda que justificada, ou apresentação de atestado médico. As férias e licenças prêmio não são consideradas como afastamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 05 de dezembro de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei nº 089/2022 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Altera o Artigo 1º, na parte dos critérios e acrescenta o § 5º ao artigo 2º da Lei 395, de 25 de outubro de 2022”.

O presente projeto de lei visa adequar os cursos exigidos para concessão da gratificação aos motoristas de acordo com a legislação vigente e acrescentar o § 5º ao artigo 2º da Lei 395, de 25 de outubro de 2022, a fim de deixar claro que a gratificação instituída será devida durante as férias e licença prêmio do servidor lotado no SAMU.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 05 de dezembro de 2022.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal